

O reguengo de Vlmar

(Aditamento às *Antiquidades de Monte Real*)

Sumário.—O reguengo de Vlmar: limites, designação, primeiras tentativas do seu povoamento e acção de D. Denis.—A capela da Rainha Santa no Vlmar; época da sua construção.—Documentos sôbre o Vlmar.—Camariño, Çamarico, Camereo e Camarreo.

Depois da retirada dos mouros para a linha do Tejo ficou em Leiria na posse da coroa uma vasta superficie que se estendia pelo vale do Lis desde a Barosa até o mar¹. Essa terra regalenga recebeu o nome de «Vlmar», possivelmente por nela se encontrar com freqüência o ulmeiro ou olmeiro².

Os primeiros documentos de que tenho conhecimento que se referem ao Vlmar datam do reinado de D. Afonso III. No entanto por uma carta dêste rei do ano de 1261 se conclui ter D. Sancho II permitido ao concelho de Leiria lavrar o dito reguengo com a condição de lhe pagar o quinto dos frutos que nêle colhesse³. Êsse pacto foi derogado depois por D. Afonso III numa carta de 1252, e estabelecido que os lavradores de Leiria que usufruissem o Vlmar pagassem o quarto e não o quinto do que nêle tivessem. É do seguinte teor o referido documento:

Carta super Regalengum de Vlmar

Alfonsus dei gratia Rex portugalie et Comes Bolonie vobis pretori et aluazilibus et almoxarifo et scribano et concilio Leyrena salutem.

Sciatis quod ego mando uobis quod illi qui uoluerit laborare meum Regalengũ de Vlmar quod dent inde mihi quartã partem de fructu quod ibi deus dederit et illi qui dictum Regalengum noluerint laborare nõ laborent eum et hoc sit dum mei placuerit et vobis. Datum in portu Rege mandante per Cancellariũ virº Kalendas Julij Dominicus uicentij scripsit. Era M.^a CC.^a LXXX.^a secunda⁴.

¹ Vid. as minhas *Antiquidades de Monte Real*, 1922, p. 22.

² O mesmo termo, e bem assim o de Vlme, se encontram em documentos da região de Azambuja.

³ *De regalengo de Vlmar*, Chancelaria de D. Afonso III, liv. 1 de *Doações*, fol. 49 v. Vid. adiante p. 332.

⁴ Chancelaria de D. Afonso III, liv. 1, fol. 4 v.

Reconheceu mais tarde este rei que agravados com tal medida se encontravam os reguengueiros do Ulmar e por isso em 1261 interrogou a dita carta ordenando o seguinte:

«Alfonsus dei gratia Rex Portugalie. vobis pretori et aluazilibus et concilio de Leyrena salutem et gratiam.

Sciatis quod ego intellexi quod eratis multum grauati de illo pacto quod mihi fecistis de meo regalengo de Vlmar et uolo uobis facere gratiam et mercedem in hac parte et quito uobis illud pactum quod mihi fecistis de ipso regalengo. et quito uos et fideiussores nostros de omni obligatione quam mihi fecistis pro ipso Regalengo et mando uobis dare cartam quam inde mihi fecistis et quod de cetro nichil valeat in ipsa carta. Et uolo et mado quod ualeat et duret inter me et uos illa carta et illud pactum quod fecistis de uestra uoluntate cū Rege domno Sancio frate meo de ipso regalengo de vlmar de quinta mihi danda quolibet anno de ipso Regalengo de vlmar sub illa conueniēcia que i ipsa carta continetur. In cuius rei testimoniū. do uobis istam meam cartā apertam de meo sigillo sigillatam. Datum vimaranis. II. die februarij. Rege mādante per donnum Egidium martinj maiordomū et per Cancellariū et per domnum Johanme de auoyno et per alios de Concilio domni Regis.

Dominicus petri fecit. Era M.^a CC.^a LXL^a VIIJ^a 1.

Insignificantes medidas foram as de D. Afonso III para uma região pantanosa como era a das margens do Lis, tam insignificantes que julgo poder dizer-se ter sido D. Denis o primeiro a olhar para ela, o primeiro a procurar torná-la capaz de ser habitada.

Com efeito, duma carta de 1309 do prior e convento de Santa Cruz ordenando ali a fundação duma ou duas capelas se deduz ter o rei Lavrador e sua santa mulher feito grande despesa com aberturas com o fim de melhorar as suas más condições de salubridade. E que o conseguiu di-lo o referido documento quando afirma que «antes as gentes vijnham a grādes doores e des aqui adeante ueeram a saude»².

Mas D. Denis fez mais: semeando o pinhal de Leiria libertou o campo das areias e pôs à disposição dos moradores madeiras para casas e louro para arcos de cuba.

¹ De regalengo de Vlmar. Leyrene, Chancelaria de D. Afonso III, liv. 1 de Doações, fol. 49 v.

² Vid. adiante p. 337.

Tal privilégio manteve-se, embora com interrupções, pelo menos até D. João I¹, como se vê do seguinte documento:

a dita villa de leirea, confirmação de certas cartas de privilegios que lhe forõ concedidos pelos rex pasados aquy declarados

.... Dom Joham pella graça de deus Rey de portugall e do algarue a vos pero esteuez noso almoxarife em leirya E ao escripvam dese ofiço e a outros quaesquer que hy depos vos vierem por nosos almoxarifes e scripvães e a outros quaesquer que esto ouverem de ver A que esta carta ffor mostrada saude. sabede que ho comcelho e homẽe bõos desa villa nos deseram que em tempo delRey dom denys noso visauo e delRey dom afonso noso avoo a que deus perdom quando acõteçia que aos moradores da dita villa e termo era cõpridoira algũa madeira e louros pera suas casas e pera arcos de suas cubas que hos tomauam do noso pinhall que he em termo da dita villa sem embargo nenhũu que lhe sobre ello fose posto e que ora vos e os almoxarifes que pellos tempos som lhe pomdes sobre ello embargo e lha nom leixades tomar e que Recebem em ello agrauo E emviaramnos pedir sobre ello merçe e nos vemo o que nos pediam e queremdohe fazer graça e merce temos por bem e mãdamos que elles tomem e posam tomar a dita madeira e louros pera suas casas e cubas quada que lhes comprir polla gujsa que ha tomavam e vsavam de tomar em tempo dos Reys que ante nos foram cõtamoto que quãdo a ouuerẽ de tomar que o facam a saber a vos pera mãdardes cõ elles hũu homẽ que este presente quando a tomarem de gujsa que elles tomem aquello que lhe comprir e se nom faça hy outra malicia E mandamos a vos que lhe nom ponhaes sobre ello embargo nenhũu e lha leixedes tomar como dito he Vm al nom façades e em testemunho desto lhe mandamos daar esta nosa carta damte em a dita villa XIII dias de setembro ElRey o mãdou per Joham afonso bacharell em degredos seu vasallo e do seu desembargo a que esto mamdou liurar nom semdo hy Joham afonso escolar em lex seu companhao pero afonso a fez era de mil e quatrocentos e vinte tres annos².

¹ Sõbre o pinhal de Leiria veja-se Chancelaria de D. Afonso V, liv. 23, fol. 3 e liv. 34, fol. 146; Estremadura, liv. 2, fol. 160 e liv. 12, fol. 29 v; Chancelaria de D. João III, liv. 9, fol. 60 v, liv. 45, fol. 122, liv. 52, fol. 125.

² Chancelaria de D. João III, liv. 12, fol. 26.

A capela da Rainha Santa no Vimar

A 15 de Julho de 1374 assinou em *Mõ rreal* D. Leonor Teles uma carta de mercê ordenando aos almoxarifes de Óbidos e doutros lugares não pusessem embargo aos navios que entrassem na foz de S. Martinho¹.

O ser assinada em *Mõ rreal*, póvoa do Vimar, seria suficiente para demonstrar ter lá estado a dita rainha. Mas há mais uma prova:

Nos *Priujllegios dos reguêgos de Rigueira de pontes* concedidos por D. Fernando em 1376 ordena-se que ninguém pouse ali, nem se tome palha, trigo, cevada, roupa, galinhas ou cabritos aos seus lavradores contra vontade, excepto quando o rei o mandasse ou quando estivesse no Vimar.

Veja-se o que dizem os referidos

Priujllegios dos reguêgos de Rigueira de pontes termo de leirea

Dom fernãdo etc A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querêdo fazer graça e mercee aos lauradores dos nossos reguengos de Rigueira de pontes e de chãa termo de leirea Teemos por bem e mandamos que nom seia nenhũu tam ousado de qualquer condiçam que seia que pouse com elles nem lhes tomem palha nem trigo nem cenada nem roupa nem galihas nem cabritos contra suas vontades sob pena dos nossos encoutos de vi soldos saluo quãdo for per nosso special mandado ¶ E outro ssy quãdo nos formos em hulmar que entã mandamos que pousem com elles os nossos officiaães e lhes tomem a palha e o al que lhis comprir por seus diñheiros Vm al nom façades E ã testiuño desto lhes mandamos dar esta nossa carta dante em leirea XXIII dias de setembro elrrey o mandou per gomez martiz bacharel em leis e Johãeanes seus vasallos e veedores da sua fazenda Steuam pañez a fez era de mjl IIII°XIIII anos².

*

Na Biblioteca de Coimbra, X 503, encontram-se umas *Noticias sobre Leiria e seu termo remetidas a academia de historia portuguesa* no ano de 1721.

¹ Vid. *Antiquidades de Monte Real*, cit., pp. 31 e 45.
Chancelaria de D. Fernando, liv. 1, fol. 196.

A fls. 97 e 98 fala-se da Póvoa de Monte Real nestes termos¹:

«Está esta villa setuada em hum alto muito vistozo, aonde antigamente se fizerão os Paços do Senhor Rey D. Dinis, e sua mulher a Senhora Sancta Rainha D. Izabel, em cujo sitio está hoje huma fermoza Igreja com a invocação da Sancta Rainha, aqual mandou edeficar El Rey Nosso Senhor q: Deos guarde, e se acabou neste prezente anno, e se dis por tradição que nos Paços assestirão tres annos o dito Senhor Rey D. Dinis, e a Senhora Sancta Rainha, porem disto não ha certa noticia, salvo constar por papeis, e livros antigos, que estão na Camara cujas letras se não sabem ler, aqual Camara fas tres Procições em cada anno a saber

A de S. Sebastião. A do Corpo de Deos. E a da Rainha Sancta em o seu dia. Tem a dita villa com hum lugar a que chamão o Segodim que fica com a villa ao poente, cem fogos, e juntó á dita villa está hum campo muito dilatado que tem tres legoas de comprimento que mandou abrir o Senhor Rey D. Pedro Segundo que S.^{ta} gloria haja, oqual campo he muito frutifero, e pertence ao Serenisimo Senhor Infante D. Fran.^{co} q: Deos guarde.

Há na dita villa huma Igreja Matris de S. João Baptista. Huma Ermida de N. S.^{ra} do O. Outra de N. Senhora da Graça². Huma Confraria do Santissimo Sacramento. Outra de N. S.^{ra} do Rozario. Outra da Rainha a Senhora Sancta Izabel. Outra das Almas, e não há outra couza na villa de que se possa dar noticia, nem outros lugares pios, nem letreiros, ou pessoas que tenham memorias antigas, nem livros manuscritos. e eu Christovão de Saa Nogueira escrivão da Provedoria o fis escrever sobescrevi e asinej. — *Christovão de Saa Nogueira*³.

Alguns lapsos, julgo eu, se encontram nesta descrição. Referir-me hei apenas ao que attribui a construção da capela da Rainha Santa a D. João V e o seu acabamento em 1721.

Em 1702, isto é, em vida de D. Pedro II, compareciam em Monte Real para tombar os bens da Casa do Infantado o Juiz D.^{or} Manuel Alves Pereira, o procurador agente Manuel Louzado, o medidor

¹ Este extracto foi-me-enviado pelo illustre professor da Universidade de Coimbra S.^{or} D.^{or} João Pereira Dias.

² Julgo antes ser de Nossa Senhora da Conceição.

Noticias sobre Leiria e seu termo remetidas a academia real da historia portugueza no anno de 1721, fls. 97 e 98. (Biblioteca de Coimbra, X 503).

Diogo de Sousa e o porteiro Inácio da Costa. Chamados os vereadores e procuradores da câmara do dito lugar, Manuel Jorge, esteireiro, e outros, e o juiz João Freire, para se medirem e demarcarem os Paços e seu rossio, e indo todos ao respectivo local, acharam apenas os vestígios dêles e dentro uma capela da Rainha Santa¹.

Passava-se isto em 1702 e do testemunho do tombo, feito escrupulosamente, não se pode duvidar. ¿Como podia ser pois a capela construída por D. João V e acabada em 1721? Há evidentemente uma confusão.

A capela devia ter sido edificada, como dissemos nas *Antiquidades de Monte Real*, p. 29, pelo bispo D. Afonso de Mexia, e se alguma coisa deve ao rei Magnânimo julgo ter sido algum melhoramento ou ampliação.

Documentos sôbre o Vimar

Era minha intenção publicar uma pequena monografia sôbre o reguengo de Vimar. O conhecimento que tive de que o meu illustre professor de Paleografia, S.^{or} Pedro de Azevedo, se ia, com a sua conhecida competência, ocupar dos reguengos da Estremadura, levou-me a reduzir o meu plano a uns simples aditamentos às *Antiquidades de Monte Real*.

No entanto, como o trabalho do S.^{or} Azevedo abrange apenas a 1.^a dinastia, aqui indico alguns documentos que conheço sôbre o assunto.

1252

Carta super Regalengum de Vimar

Vid. supra, p. 331.

1261

De Regalengo de Vimar: Leyrene

Vid. supra, p. 332.

1282

A elRey obrigaçam que lhe fez o Concelho da villa de leiria

Tôrre do Tombo, gav. 12, maço 3, n.º 6.

Pela libertação do Vimar quita a El-Rei o concelho de Leiria 3000 libras que lhe emprestara e outras 3000 que levara seu pai.

¹ Vid. *Antiquidades de Monte Real*, p. 88.

Neste documento se faz referència a uma carta «selada do seelo verdadeyro e pendente do concelho de Leyr̃ea, no qual seelo era ymagẽ de Castello com duas Torres e antre ambalas torres sinal das armas dellRey...».

1282

Karta per que El Rey quitou ao conselho de Leir̃ea que nõ focẽ tẽudos a laurar o Reguẽgo de Vlmar nõ lhy darẽ o quito.

Chancelaria de D. Denis, liv. 1, fol. 54.

1309

Aos poboradores do logo e herdamento de hurmar carta por que ho prior e couẽto do moesteiro de Sancta Cruz de Coimbra hordenaram de fundar e fazer em ho dicto logo huã capella ou capellas as quaes am de servir e manter per seus conegos ou capellaes e deram e asinaram a terça parte tam soomente do pam das dizimas que deus der no dicto logo pera manterem as abertas delle.

Tôrre do Tombo, *Estremadura*, liv. xi, fol. 284.

«... consijrando outro si o gram seruiço de deus e a gram proll da terra que se faz de fondo do herdamento que chamam do hurmar que hora he arroto e laurado e foij a ser huãs annos pollos outros a fundo do paul ata o mar. E a gram custa que hi fazem o muj nobre senhor dom denis pella graça de deus Rey de Portugal e do algarue E a muj nobre senhor dona Ysabel Raynha sa molher em abrir ho dicto herdamento per que as gentes uijnham a grãdes doores e des aqui adeante ueeram a saude. E consijrando aynda outro si a gram custa que se a de fazer em manteer as abertas desse logar e a grã proll que pode emde vir aho dicto noso moesteiro das pobras que se fazem e se ã de fazer no dicto logar pois pobrado for e arroto. teemos por bem de fundarmos e fazermos nossa capella ou duas no dicto logo... etc.»

1310

Carta de fforo do Regaẽgo que chamã camarã que e ã termho de Leir̃ea

Vid. *Antiquidades de Monte Real*, doc. II, p. 43.

1311

Carta per que aia a egreia de Santa Maria de leir̃ea as dizimas do Paul do Camarinho

Ib., doc. III, p. 44.

1312

Carta de fforo do Regaço de Vlmar

Ib., doc. IV, p. 44.

1358

lizira ã leirea

Chancelaria de D. Pedro I, liv. I, fol. 33.

Aforamento da lezíria do Mestre, *a par* do Vlmar. Confrontações: lezírias de Vosada, das Favas, das Éguas, e *aberta damor*.

1373

Qujtação do pã dulmar a alvaro gonsalvez

Chancelaria de D. Fernando, liv. I, fol. 130 v.

1376

Priuyllegios dos reguços de Riqueira de pontes de leirea

Vid. supra, p. 334.

1377

doaçam de lizira a Joham Rodriguiz

Chancelaria de D. Fernando, liv. II, fol. 12.

Carta dando a lezíria «antre hulmar e sam mjguel».

1384

doaçam do reguengo de leirea a nuno fernandez etc.

Chancelaria de D. João I, liv. I, fol. 42.

Carta doando o Vlmar e o relego de Leiria.

1385

confirmã dulmar de par de leirea

Ib., liv. I, fol. 109.

Confirmação do Reguengo de Vlmar a Nuno Fernandez de Maariz.

1385

doaçam de duas lezirias em leirea

Ib., liv. I, fol. 95 v.

Doação a Johaneanes das Cuberturas de duas lezírias no Vlmar.

1407

*Confirmaçã do Reguêgo de Çamarico aos moradores
da pouoa de mðoreal*

Ib., liv. III, fol. 92.

Confirmação da carta de fôro de 1310.

1458

Aa villa de leyria priuilegio per que prouue a ellrrey que o numero de Receita beesteyros do comto que hy avia seia de XX soamente e os outros seiam valladores.

Estremadura, liv. IV, fol. 265.

Requerimento dos homens bons de Leiria para que lhes fôsse limitado o número de besteiros por a terra «seer muyto despouoada e hy aver muytos vassalos e priuilligiados», e redução dos mesmos a vinte, sendo os outros vinte empregados na valagem do campo.

1458

Aa dita villa de leyria outra que de todo pam e legumes que se-mearrem e colherem no campo dulmar dos paaços pera fundo nam paguem mais que o quarto.

Ib., liv. IV, fol. 265 v.

Compensação da outorga de dois dias de serviço feita a El-Rei pelos moradores de Leiria e seu têrmo para o ajudar a abrir o campo de Vlmar.

1463

Ao Conde dom p.º de Menesses. Doaçam da pensam dos tabaliães e çelaio da Villa de leiria e outros direitos foros e Remdas da dita villa tirãdo LXXXV moyos de trigo e IX de ceuada.

Vid. Antiquidades de Monte Real, doc. VII, p. 48.

1475

Ao Conde de Villa Real carta da venda que lhe ElRey fez de todallas propriedades Rendas direitos foros trebutos e cousas que ElRey auja em a villa da leirea e seus termos.

Ib., doc. viii, p. 46.

1475

Doação das vagantes

Ib., doc. ix, p. 53.

1500

Os moradores da pouoa de momrreal termo da villa de leiria carta per que he mandado que lhe cumpram e guardem outra que teê delRey dom donys per que lhe foy dado a foro o Reguengo que chamam Camereo que he ã termo da dita villa.

Estremadura, liv. i, fol. 173.

1500

Fforal da Villa de Leiria: dado por El Rey dom Sancho ho primeiro.

Vid. Antiguidades de Monte Real, doc. x, p. 60.

1528

Ahos moradores da pouoa de mōreal carta per que he mādado que lhe guardẽ ha carta de foro que tẽ del rei Dõ denis do reguẽgo de camareo em termo de leirea.

Chancelaria de D. João III, liv. xvii, fol. 126 v.

1699

Carta de confirmação os moradores do Regengo da Pooa de Monreal

Chancelaria de D. Pedro II, liv. xi, fol. 199.

Aqui aparece a forma *camarreo* por *camariho*.

1701

Tombo dos bens da Serinissima Caza do Infantado da Cidade de Leyria, Pooa de Monte-Real, Villa de N. Senhora da Battalha.

Tôrre do Tombo, liv. cxcvii, fol. 255 v. sgs.

Caderno do Reguengo do Campo de Vlmar, seus paues e ademas: medições e demarcações. Nele se encontram as posturas do campo de Vlmar que publicámos nas *Antiguidades de Monte Real* a p. 73.— Importante.

1721

Noticias sobre Leiria e seu termo remetidas a academia real da historia portugueza no anno de 1721.—Bibl. de Coimbra, X 503.

Vid. supra, p. 334.

1746

Alvara de Empenho—D. Diogo Napolos Noronha e Veyga

Chancelaria de D. João V, liv. cxrv, fol. 72.

Alvará autorizando o empenho por 8:000 cruzados da lezíria Caniceira, no campo do Vlmar, de que era enfitêuta a Casa do Infantado.

1773

L.º do Tombo dos bens do almox.ºº da cid.ª de Leir.ª e sev t.ºº pert.ºº a Real Caza do Infantado.

Tôrre do Tombo, liv. cxviii, fol. 204 sgs.

«Autto de medição, demarcação e Tombo do Campo velho d'Vlmar e seus Paúes, e ademas, que he de S. A. Real».

Camarinho, Çamarico, Camereo, Camarreo

Na Chancelaria de D. João I, liv. III, fol. 92, encontra-se uma carta de «confirmaçã do reguêgo de Çamarico aos moradores da pouoa de Mõoreal», datada da era de 1 de Janeiro de 1445 (ano de 1407).

Trata-se evidentemente da confirmação do reguengo que se estendia do mar ao monte da Bóca¹, e que aqui aparece designado pelo nome de Çamarico que é, a meu ver, uma corrução da expressão Camarinho em uso no século XIII¹ (leitura do *h* por *k*).

De Çamarico penso ter derivado, pela confusão do *c* com o *e*, a forma *Camereo*, que aparece posteriormente no liv. I da *Estremadura*, fol. 173, e desta respectivamente os termos *Camereo* e *Camarreo*, empregados o primeiro no liv. XVII da Chancelaria de D. João III, fol. 126 *v*, e o segundo na de D. Pedro II, liv. XI, fol. 199.

Lisboa 1923.

MANUEL HELENO,

Conservador do Museu Etnológico.

¹ Vid. *Antiquidades de Monte Real*, p. 43.

¹ Vid. *Antiquidades de Monte Real*, doc. III e IV.